



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Núcleo de Controle Ambiental

Parecer nº 5/SEMAP/SUPRAM ASF-NUCAM/2021

**PROCESSO Nº 1370.01.0024342/2021-17**

<b>PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO CONVENCIONAL</b>		
<b>Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 29241554</b>		
<b>PA SLA Nº: 173/2021</b>		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>EMPREENDEDOR:</b>	COMPANHIA SANTANENSE	<b>CNPJ:</b> 21.255.567/0011-50
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	CIA. DE SANTANENSE	<b>CNPJ:</b> 21.255.567/0011-50
<b>MUNICÍPIO(S): Pará de Minas</b>	<b>ZONA:</b>	Urbana
<b>CÓDIGO DN 217/2017</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>CLASSE</b>
C-08-07-9	Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê	4
<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS</b>	PA COPAM	<b>SITUAÇÃO</b>
Auto de Infração	00219/1993/001/1993	Multa Paga
Licença de Operação -LO	00219/1993/002/1994	Licença Concedida
Licença Prévia - LP	00219/1993/003/1997	Licença Concedida
Licença de Operação -LO	00219/1993/004/2002	Licença Concedida
Auto de Infração	00219/1993/005/2004	Processo Arquivado
Revalidação de LO	00219/1993/006/2007	Licença Concedida
LAC (LOC)	00219/1993/007/2015	Licença Concedida
Outorga Subterrânea	Captação 03935/2017	Deferida
Outorga Subterrânea	Captação 03934/2017	Deferida

Outorga Subterrânea	Captação	03933/2017	Deferida
Outorga Subterrânea	Captação	58698/2020	Deferida
Uso Insignificante-Captação Subterrânea		013957/2021	Cadastro Efetivado
Uso Insignificante-Captação Subterrânea		013962/2021	Cadastro Efetivado

### **LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

O empreendimento não está localizado em unidade de conservação

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>
TORETTO Engenharia Civil e Ambiental Ltda/Paula Fernandes do Santos	CRBio: 057914/04-D
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Diogo da Silva Magalhães - Coordenador do Núcleo de Controle Ambiental	1.197.009-2
José Augusto Bueno - Gestor Ambiental (Jurídico)	1.365.118-7
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites-Diretora de Análise Técnica	1.287.842-7
De acordo: Márcio Muniz dos Santos- Diretor Regional de Controle Processual	1.396.203-0



Documento assinado eletronicamente por **Diogo da Silva Magalhaes, Servidor(a) Público(a)**, em 10/05/2021, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto Dutra Bueno, Servidor(a) Público(a)**, em 10/05/2021, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 11/05/2021, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Muniz dos Santos, Diretor(a)**, em 11/05/2021, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29231652** e o código CRC **FAE43F42**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0024342/2021-17

SEI nº 29231652



## RESUMO.

A empresa COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE atua no setor de tecelagem e produção de tecidos planos, exercendo suas atividades em área urbana do município de Pará de Minas - MG. Em 12/01/2021, foi formalizado, na Supram-ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental nos moldes da DN 217/2017, para ampliação das suas atividades na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC 1 (LP+LI+LO).

O empreendimento opera por meio de uma LOC (PA: 00219/1993/007/2015) concedida em 2020, certificado de licença ambiental 005/2020, com vencimento em 28/04/2030.

O maquinário já encontra nos galpões existentes, mas não está instalado e possuem capacidade para produzir até 26,0 toneladas de tecidos/dia. O imóvel utilizado pela empresa possui área total de 3,72 hectares, sendo praticamente toda utilizada como área útil. Por meio do Processo SEI 1370.01.0055275/2020-96 a SUPRAM ASF elaborou um Parecer de não incremento da ADA em 18/12/2020 baseado nos dados apresentados nos estudos que compõem o Processo.

Em 23/03/2021, foi elaborado informações complementares ao empreendimento com o intuído de sanar algumas dúvidas e substituir a fiscalização ‘in loco’ pela vistoria remota, considerando as diretrizes da Resolução Conjunta Semad/IEF/IGAM/FEAM nº 2.959/2020. Estas informações solicitadas foram entregues via SLA no dia 14/04/2021 com a ART nº 20211000103/72 de 09/04/2021 da responsável pela elaboração das respostas a Sra. Paula Fernandes dos Santos CRBio 057914/04-D.

A água utilizada pela empresa é proveniente de quatro poços tubulares, sendo consumido em média 316,80 m<sup>3</sup>/dia. Com a ampliação foi perfurado mais um poço tubular para atender a nova demanda. Para a perfuração deste poço tubular houve uma autorização de perfuração obtida por meio do processo SIAM nº 45548/2020. A água para consumo humano é fornecida pela concessionária local.

Conforme informado no FCE, não haverá qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. Por se tratar de imóvel em área urbana, não há demarcação de Reserva Legal.

Os efluentes líquidos industriais gerados no processo de engomagem são reutilizados em circuito fechado, não havendo descarte. Já os efluentes sanitários são tratados em dois sistemas fossa séptica/filtro antes do lançamento no Ribeirão Paciência.

Há também uma pequena caixa separadora água/óleo para tratamento de eventuais efluentes gerados na área das caldeiras. Ressalta-se que a empresa possui sistema de drenagem pluvial instalado. Com o aumento da demanda será solicitado no anexo I deste parecer um estudo de autodepuração no Ribeirão Paciência para acompanhamento dos futuros monitoramentos no ponto de lançamento no curso d’água.



O efluente atmosféricos é gerado na área da caldeira para produção de vapor utilizado no processo. Com a ampliação o empreendimento terá uma nova caldeira e as emissões aumentarão. Conforme análises recentes, os efluentes lançados estão em conformidade com os padrões vigentes.

Comprovou-se correta destinação dos resíduos sólidos gerados na empresa, bem como local reservado para separação e armazenamento temporário dos resíduos sólidos gerados. Todos os resíduos que serão gerados após a concessão desta licença serão armazenados no mesmo local do armazenamento atual e enviados as mesmas empresas que recolhem atualmente. Vale ressaltar que a empresa possui ISO 14.001 vigente. Foi apresentado a comprovação feita por meio de e-mail enviado a Prefeitura Municipal de Pará de Minas do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).

Desta forma, a Supram-ASF sugere o deferimento do pedido LAC corretiva do empreendimento COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE.

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. Contexto histórico

Conforme consta no Parecer Único nº0155834/2020 da Licença de Operação Corretiva PA:00219/1993/007/2015, a empresa opera no local desde 1980 e se destina a produção de tecidos planos a partir do algodão. A empresa está instalada em área central do município de Pará de Minas.

Atualmente, a empresa opera sua atividade industrial amparada pela licença ambiental LAC 1(LOC) nº 005/2020 de 28/04/2020. Em consulta ao Sistema de Controle de Autos de Infração – CAP-MG, verifica-se que a empresa sofreu apenas duas autuações (201669/2019 e 270857/2021) devido a perda de prazo para formalizar o processo de renovação dentro da vigência da Licença anterior e por rebaixar o lençol freático sem a devida outorga Processos estes que aguardam início de análise pelo NAI ASF.

O processo em análise foi formalizado em 12/01/2021. Foram apresentados o Relatório de Controle Ambiental e o Plano de Controle Ambiental – RCA/PCA. Os responsáveis pela elaboração dos estudos são: Sra. Paula Fernandes dos Santos (Bióloga) e Tamara Fernanda de Lelis (Eng. Ambiental), sendo as respectiva ART's apresentada nas folhas 60 e 61 do PCA.

Em 23/03/2021, foi elaborado informações complementares ao empreendimento com o intuído de sanar algumas dúvidas e substituir a fiscalização ‘in loco’ pela vistoria remota, considerando as diretrizes da Resolução Conjunta Semad/IEF/IGAM/FEAM nº 2.959/2020. Os documentos apresentados como respostas ao solicitado foram apresentados com a ART nº 20211000103/72 de 09/04/2021 da responsável pela elaboração das respostas a Sra Paula Fernandes dos Santos CRBio 057914/04-D, bem



como os esclarecimentos e/ou constatações feitas foram suficientes para subsidiar a análise do processo em tela.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos presente nos autos, foi considerado satisfatório durante a análise técnica. Ressalta-se que o referido plano foi enviado via e-mail ao município de Pará de Minas e como resposta a Prefeitura, por meio de e-mail informou que abriu processo 1707/2021. Até a confecção deste parecer não houve mais manifestação por parte da Prefeitura de Pará de Minas.

Constam nos autos do processo os Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do Ibama das técnicas responsável pela elaboração dos estudos e da empresa.

A empresa possui os certificados de ISO 14001 e ISSO 9001.

## 1.2. Caracterização do empreendimento

A COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE se encontra instalada à Rua Doutor Higino, nº 131, Centro do município de Pará de Minas-MG (coordenadas X 541442 e Y 7803678). A imagem abaixo ilustra a localização da empresa.



**Fig. 1 – Imagem de satélite da empresa (fonte Google Maps).**



No processo em análise está sendo considerada a seguinte atividade:

- **C-08-07-9 – Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê.** A capacidade de produção instalada será de até 26 t de tecidos/dia, sendo classificado como Classe 4 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte grande.

Ressalta-se que no fluxo do SLA não foi citado pela empresa, o código F-06-01-7. Isto porque o tanque de combustível de 30 m<sup>3</sup> instalado na empresa é utilizado apenas para alimentar a caldeira e com a ampliação será implantado mais uma a caldeira para atender a demanda ao lado da que está implantada local este coberto, piso impermeabilizado isolado nas laterais e circundado por alvenaria. Não haverá a necessidade de implantação de mais tanque de armazenamento. Não existe abastecimento de veículos na área da empresa, consequentemente não é o caso de contemplar tal atividade no presente licenciamento.

As matérias primas e insumos, bem como os equipamentos que serão instalados na empresa estão relacionados nas folhas 124-126.

Considerando que a empresa se encontra instalada desde o ano de 1980, e a ampliação não acarretará um aumento de área construída, não há motivos para avaliar alternativas locacionais. A empresa possui cerca de 335 funcionários e passará a ter 490 funcionários em 4 turnos diários. A área total do imóvel remonta 3,72 hectares, sendo praticamente toda extensão utilizada como área útil.

O processo produtivo se resume no recebimento do algodão, produção da fita, produção do fio e por fim a tecelagem para produção das bobinas de tecidos. O fluxograma abaixo resume o processo produtivo, sendo os respectivos impactos ambientais detalhados no item 05 deste Parecer.

Setor	Descrição do Processo	Status
Linha de abertura	Local onde os fardos de algodão são abertos e limpos	Desativado - equipamentos retirado
Fiação	Local onde ocorre a estiragem e a torção final dos fios	Desativado - equipamentos retirado
Preparação à tecelagem	Local onde são preparados os rolos urdidos e engomados para a tecelagem	Permanece e com processo de ampliação
Tecelagem	Local onde são produzidos os tecidos cru (rolos engomados fazem urdume e as bobinas fazem trama)	Permanece e com processo de ampliação
Manutenção	Setor responsável pela manutenção de máquinas e/ou equipamentos	Permanece e com processo de ampliação

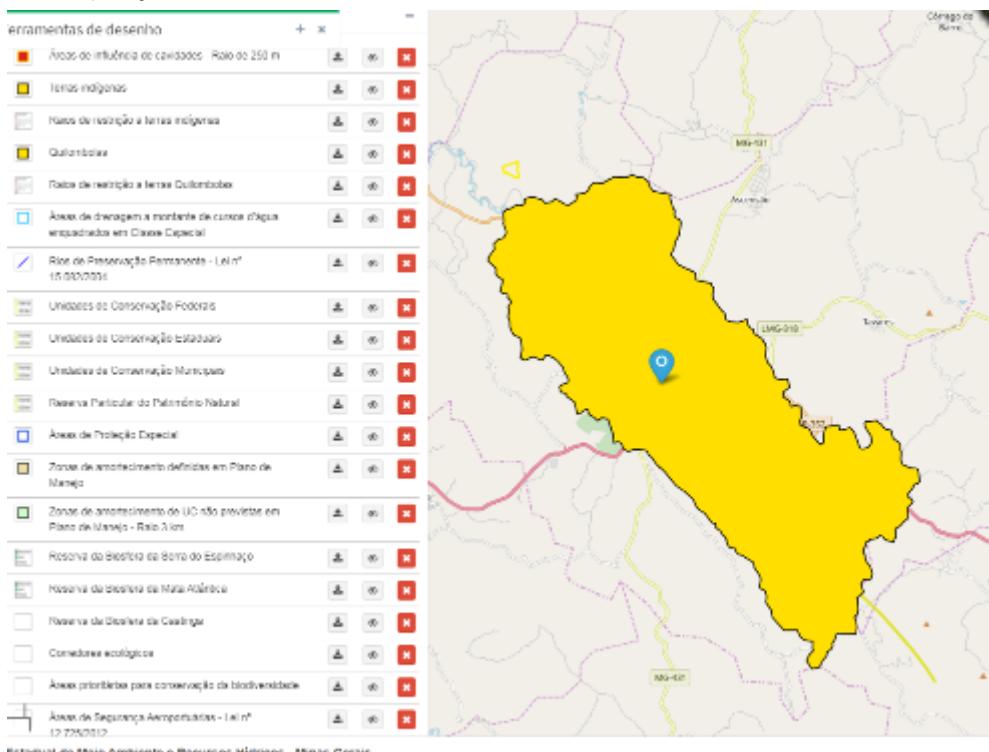


Expedição	Local onde os tecidos crus são inspecionados e embalados para beneficiamento	Permanece
-----------	--	-----------

**Tabela 1 –**Etapas do processo que serão desativadas ou mantidas/alteradas com a ampliação.

## 2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Considerando que o empreendimento se encontra em operação, estão sendo enfatizados os monitoramentos solicitados para aferição dos sistemas de controle já instalados. Avaliou-se também o diagnóstico ambiental através da consulta de restrições ambientais disponíveis no IDE Sisema. Conforme consulta realizada, embora a empresa esteja em área de conflito por uso de recursos hídricos, tal critério locacional não incide sobre a empresa, pois há somente captação subterrânea e se trata de LAC de ampliação.



**Fig. 2 –**Análise de critérios locacionais/ restrições ambientais conforme IDE Sisema.

### 2.1. Unidades de conservação

Não foram encontrados registros de possíveis unidades de conservação no município de Pará de Minas.

### 2.2. Recursos hídricos



Conforme consulta ao IDE Sisema (ZEE), a disponibilidade de água subterrânea na região é alta. Ressalta-se que a empresa não está instalada em APP e não faz captação em corpos d'água.

Toda a água utilizada pela empresa é proveniente de três poços tubulares outorgados. Com a ampliação do processo produtivo foi necessário a perfuração (PA 45548/2020) de mais um poço tubular, poço este já outorgado PA 58698/2020. Abaixo se encontra o balanço hídrico apresentado pela empresa com as suas portarias de outorga:

Fonte/Portaria de outorga	Tempo de captação/dia	m <sup>3</sup> /h	m <sup>3</sup> /dia
Poço 1/3935/2017	20 horas/dia	2,26	45,20
Poço 2/3934/2017	20 horas/dia	3,0	60,00
Poço 3/3933/2017	20 horas/dia	4,9	98,00
Poço 4/1902033/2021	19,5 horas/dia	2,11	41,15
Concessionária local		24	240
Total		36,27	484,35
Demandas hídrica		13,20	316,80

**Tabela 2:** Balanço hídrico apresentado pela empresa e as portarias de outorga.

Verifica-se que o volume outorgado é suficiente para suprir a demanda hídrica da empresa com certa reserva técnica.

### 2.3. Fauna

Considerando que o empreendimento está em área urbana e considerando que não há fragmentos de vegetação nativa no entorno direto da empresa, considera-se que não haverá impacto a fauna silvestre.

### 2.4. Flora

Conforme informado fluxo do SLA, não haverá qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

### 2.5. Cavidades naturais

Conforme dados do IDE Sisema não há registros de cavidades em todo o município de Pará de Minas.

### 2.6. Socioeconomia



A Cia de Tecidos Santanense S.A Ltda. está localizada no centro do município de Pará de Minas MG, que fica na mesorregião Metropolitana de Belo Horizonte. Segundo dados do IBGE, Pará de Minas tem população estimada de 94.800 habitantes (2019), PIB *per capita* a R\$ 31.080,70 e IDHM correspondente (2010) a 0,725. O empreendimento impacta o município positivamente, quando se fala em geração de empregos diretos e indiretos, e arrecadação de impostos, por exemplo.

## 2.7. Reserva Legal

O empreendimento está localizado em zoneamento urbano no município de Pará de Minas, que o dispensa de proceder averbação de Reserva Legal.

## 3. COMPENSAÇÕES

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC. Ressalta-se ainda que a empresa não se encontra instalada em Área de Preservação Permanente – APP.

Conforme informado no FCE, não haverá qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, sendo que o mesmo se encontra instalado fora de Área de Preservação Permanente – APP.

## 4. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

### 4.1. Efluentes atmosféricos:

Com a implantação de mais uma caldeira movida a óleo aumentará os efluentes atmosféricos gerados no processo produtivo da empresa.

**Medidas mitigadoras:** A caldeira a ser implantada possui um sistema de mitigação conhecido como multiclone. Será condicionado no anexo I o startap da caldeira MP807 só após a comprovação da implantação do multiclone e no anexo II deste parecer o seu monitoramento. A caldeira já implantada apresenta os parâmetros monitoramento dentro do exigido pela legislação.

### 5.2 Efluentes líquidos:

Gerados nos vestiários/banheiros, refeitório, na área da caldeira e na drenagem de águas pluviais. A água utilizada no processo de engomagem é reutilizada em circuito fechado, não havendo descarte.

### Medidas mitigadoras:

- Efluentes líquidos sanitários:** A empresa possui duas ETE's sanitárias instaladas, ambas compostas por fossa séptica e filtro com lançamento no Ribeirão Paciência, após o tratamento. Com a ampliação os sistemas atuais serão capazes de



tratar todo efluente gerado nas dependências da empresa. Foi sugerido no Plano de Controle Ambiental-PCA o seguinte: “Sugere-se após a ampliação, que o Estudo de Autodepuração seja revisado para a geração de efluentes considerando o acréscimo no número de funcionários...”. Será condicionado no anexo I deste parecer um estudo de autodepuração no Ribeirão Paciência.

- **Efluentes líquidos da área da caldeira:** os efluentes líquidos eventualmente gerados na área das caldeiras são direcionados à uma caixa separadora água/óleo apenas para separação prévia do óleo. Após a separação do óleo, o efluente é direcionado por meio de tubulação para o Ribeirão Paciência. A área das caldeiras é coberta de piso impermeabilizado e com contenções para não deixar o efluente líquido espalhar aleatoriamente pela empresa. A Caldeira nova que será instalada para atender a ampliação e ficará ao lado das já existentes e será contemplada com as medidas de mitigação já implantadas no local.
- **Efluentes pluviais:** são coletados por canaletas antes de serem liberados na rede de coleta do município. Ressalta-se que o pátio é pavimentado e não há qualquer contaminação do efluente pluvial na área da empresa. Esta estrutura já existe e não sofrerá alteração com a ampliação.

**5.3 Resíduos sólidos:** Gerados no processo e nas áreas da empresa como um todo, bem como resíduos com características domiciliares que serão gerados com a ampliação. Conforme informado no RCA (folhas 135-137).

**Medidas mitigadoras:** Foi informado que a empresa irá usar a área de armazenamento temporário de resíduos já implantada para armazenar os resíduos da ampliação e a destinação será realizada para empresas devidamente licenciadas como já ocorre.

Verificou-se a adequação dos locais para armazenamento temporário conforme fotos apresentadas nos estudos. Ressalta-se que está sendo condicionado neste Parecer o envio, por meio do Sistema MTR-MG, da Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art. 16 da DN COPAM 232/2019.

**5.4 Ruídos:** Gerados nos equipamentos existentes no interior dos galpões e nas câmaras climatizados na parte externa do empreendimento.

**Medidas mitigadoras:** Todo o processo produtivo ocorre e ocorrerá em galpões enclausurados. Durante a fiscalização AI 206550/2021 para atender a requisição e a denúncia foi constado a instalação de supressores de ruídos nas três câmaras climatizadoras, que são as principais saídas de ar da área da tecelagem. Estes supressores consistem em lamelas atenuantes de som.



As paredes da área de tecelagem são bastante espessas. As janelas da tecelagem foram vedadas com cimento. O portão da área da tecelagem foi trocado por um outro portão contendo todas as medidas mitigadoras contra ruído.

### 5.5. Socioeconomia

Ressalta-se que no PCA não foram apresentados impactos negativos sobre o meio socioeconômico, no entanto, conforme solicitação do Ministério Público Estadual, por meio do ofício nº 533/20, há incômodos para a população no que tange às emissões atmosféricas e ruídos. Assim, foi realizada fiscalização (AI 206550/2021) em 19/02/21 na empresa Companhia de Tecidos Santanense, área urbana do município de Pará de Minas/MG, coordenadas geográficas 19°51'42,0"S e 44°36'20,36"W, para atender solicitação do Ministério Público Estadual, por meio do ofício nº 533/20, bem como verificar as informações relativas ao Boletim de Ocorrência N° 2020-062578330-001. O pedido do ministério público solicita a verificação da regularidade da emissão de materiais particulados pela chaminé da empresa.

No AI citado acima, consta que, os automonitoramentos de ruído e de emissões atmosféricas apresentados estavam em conformidade com as legislações vigente. O empreendimento foi autuado (AI 270857/2021), porque um dos monitoramentos apresentados da caixa separadora de água e óleo apresentou um parâmetro (fenóis) acima do permitido pela legislação.

Conforme supracitado, a empresa adota medidas para mitigação dos ruídos e para as emissões atmosféricas.

Como impactos positivos, deve-se considerar a geração de empregos (principal vantagem para o município); o desenvolvimento tecnológico na área; o aumento da arrecadação de impostos; o aumento na balança comercial do município, etc.

## 6 CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo administrativo de licenciamento ambiental concomitante, na modalidade LAC1, sendo um pedido de ampliação, para a concessão de licença prévia, de instalação e de operação (LP + LI + LO), nos termos da Lei Estadual 21.972/2016, do Decreto Estadual 47.383/2018 e da Lei Estadual 7.772/1980, para a seguinte atividade da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM:

- Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê, código C-08-07-9, tendo como parâmetro capacidade instalada de 26 t/dia, classe 4, com potencial poluidor médio e porte grande;



Verifica-se que o empreendimento objeto do presente licenciamento está situado na Rua Dr. Higino, nº 131, Centro, no Município de Pará de Minas/MG.

Vale esclarecer que o empreendimento já possui licença concedida por meio do processo administrativo SIAM nº 00219/1993/007/2015 para um parâmetro de 22 toneladas/dia e que por meio deste processo de ampliação, que visa acrescer mais 26 toneladas/dia para sua capacidade produtiva, de modo a levar a produção total do empreendimento para um patamar de 48 t/dia. Assim, em observância ao disposto no art. 8º, §6º, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM, o enquadramento do empreendimento foi delineado considerando o parâmetro de ampliação.

Observa-se que compete ao Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de deliberação da Câmara de Atividades Industriais (CID) a atribuição de decidir o mérito do presente licenciamento, conforme atribuição conferida pelo art. 14, III, "b", da Lei Estadual nº 21.972/2016 e art. 3º, III, "b", e art. 4º, V, "d", ambos do Decreto Estadual nº 46.953/2016, que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM:

*Art. 3 - O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe: (...)*

*III - decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:*

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;*
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;*
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;*
- (...)*

*Art. 4º – O Copam tem a seguinte estrutura:*

*(...)*

*V – Câmaras Técnicas Especializadas:*

*(...)*

*d) Câmara de Atividades Industriais – CID (Decreto Estadual nº 46.953/2016)*

*Art. 51 – As Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Supramps têm como competência gerenciar e executar as atividades de regularização, fiscalização e controle ambiental na sua respectiva área de abrangência territorial, além de controlar as atividades administrativas descentralizadas, a parte das diretrizes emanadas pelas subsecretarias da Semad, com atribuições de: (...) §*



*1º – Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respeca Supram: I – sobre processo de licenciamento ambiental de avidades ou empreendimentos, ressalvadas as competências do Copam (Decreto Estadual 47.787/2019)*

A formalização do requerimento do processo de licenciamento ambiental ocorreu em 12/01/2021 junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA - Ecossistemas), nos termos do art. 17, §1º do Decreto 47.383/2018 e do art. 10, II, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA e considerando ainda a Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019, disponível em: <hp://www.meioambiente.mg.gov.br/padronizacao-de-procedimentos/-instrucao-de-servico-sisema>.

Nesse sendo, vale pontuar, que em pese o município de Pará de Minas, exercer sua competência originária para licenciar desde 02/10/2017 e inclusive para o código da atividade citado C-08-07-9, sua atribuição prevista na Deliberação Normativa nº 213/2017 do COPAM não abrange empreendimentos enquadrados como classe 4, como no presente caso, nos termos das informações dispostas no endereço eletrônico , de modo a manter a atribuição administrativo do órgão ambiental estadual para o licenciamento ambiental da atividade, ex vi da Lei Complementar nº 140/2011.

Cumpre destacar que, consoante o disposto no art. 19 do Decreto Estadual 47.383/2018, a certidão negativa de débitos ambientais não integra os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento.

Foi apresentado a declaração de conformidade do local com as leis e regulamentos administrativos do município de Pará de Minas, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA, nos termos do Parecer 15.915/2017 da Advocacia Geral do Estado (AGE), considerando o previsto no art. 17, caput, e art. 18, caput, e §1º, ambos do Decreto Estadual 47.383/2018.

Consta do processo administrativo eletrônico o Plano de Controle Ambiental (PCA) e o Relatório de Controle Ambiental (RCA), com respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), consoante o previsto no art. 17, caput, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e o art. 17, §1º, II e IV, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM.

Ademais, foi entregue procuração (mandato) em que a empresa Companhia de Tecidos Santanense concede poderes para Frederico Amorim Souto, Marcelino Heleno Robeiro dos Santos e Hannah Louise Santos Henriques, para representarem a empresa, nos termos do art. 653 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).



Ressai do CADU/SLA Ecossistemas, a ata de reunião (assembleia) que delimita os Diretores da empresa habilitados para representá-la, quais sejam, Rogério Nogueira Gonçalves, Clóvis Gonçalves de Sousa Júnior, Marcus Murilo Maciel, Josué Christiano Gomes da Silva e João Basta da Cunha Bomfim, estes últimos que concederam a procuração (mandato), bem conforme Estatuto Social da Companhia de Tecidos Santanense, nos termos do art. 1.089, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e do art. 138, da Lei 6.404/1976 - Lei das Sociedades Anônimas (S/A).

Foi gerado e realizado o pagamento do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente às taxas de expediente do presente processo de licenciamento ambiental sendo condição indispensável para a formalização do processo, conforme previsto na Lei Estadual 22.796/2017 (Lei de Taxas) que atualizou a Lei Estadual nº 6.763/1975 e consoante a Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019 que dispõe sobre procedimentos para análise, acompanhamento e conclusão, no âmbito interno do Sisema, das solicitações de licenciamento ambiental realizadas por meio do novo Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Minas Gerais, disponível em: <hp://www.meioambiente.mg.gov.br/padronizacao-de-procedimentos/-instrucao-de-servico-sisema>.

Foi entregue a certidão recente do Cartório de Registro de Imóveis de Pará de Minas referente à matrícula 21.462 objeto do presente processo, de modo a confirmar o direito de propriedade da empresa no local em observância ao Decreto Estadual nº 47.441/2018 e artigos 1.227 e 1.228 ambos da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

Por se tratar de área urbana, não é o caso de exigência do Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos da Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF e respectivo Adendo, bem como pelo disposto na Lei 12.651/2012 com as modificações/atualizações da Lei nº 13.295/2016, pela Lei Estadual 20.922/2013, Instrução Normativa nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

Por sua vez, quanto ao uso de recursos hídricos, foi verificado pela equipe técnica o atendimento da demanda hídrica a ser utilizada pelo empreendimento, e considerando o processo de outorga nº 58698/2020, nos termos do Manual de Outorga do IGAM, da Portaria 48/2019 do IGAM, da Lei Estadual 13.199/1999 e da Lei 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos) e Decreto Estadual 47.705/2019.

Destaca-se que na análise deste processo de licenciamento ambiental devem ser consideradas as predisposições do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), nos termos do art. 9º, II, da Lei Federal nº 6.938/1981 e do Decreto Federal nº 4.297/2002.

Foi realizada a publicação no Diário Oficial de Minas Gerais do pedido de licença quanto ao presente processo em 15/02/2021, nos termos da Orientação Sisema nº 07/2017 e



consoante o disposto no art. 10, §1º, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente) para respeito ao princípio da publicidade, constitucionalmente previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

Além disso, verifica-se que ocorreu a publicação no periódico regional de grande circulação "Hoje em Dia" e no jornal local "Gazeta Pará-Minense", do pedido de licença ambiental concomitante que circulam publicamente no município de Pará de Minas.

Contudo, em verificação de que nas referidas publicações não constava a informação de que se trata do processo nº 1151, informação esta que não é precisa, deste modo que foi solicitado e entregue nova publicação no jornal "Hoje Em Dia", periódico regional de grande circulação constando os dados corretos, quais sejam, processo SLA nº 173/2021 e solicitação nº 2020.12.01.003.0002390, para garantia plena ao direito de informações e salvaguardar o princípio da participação de Direito Ambiental, consoante o art. 10, §1º, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), para atendimento ao princípio da publicidade, que se encontra sustentado no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

Ressalta-se também que as atividades de instalação e operação do empreendimento deverão observar os limites de emissão de ruídos, nos termos da Lei Estadual nº 10.100/1990.

Por se tratar de processo de ampliação o prazo da licença a ser emitida, procedido o devido processo administrativo, deverá ser até 28/04/2030, considerando a publicação da concessão da licença de operação com prazo de 10 anos, a partir de 28/04/2020, pelo processo administrativo SIAM nº 00219/1993/007/2015.

Foi entregue o certificado de regularidade da empresa junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF APP) e que deverá ser mantido atualizado, conforme o disposto no art. 10, I, art. 15, I, "c", e art. 16, III, todos da Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA e do art. 17 da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente).

Foram entregues os certificados de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) da consultoria Toreo Engenharia Civil e Ambiental Ltda e das responsáveis pelos estudos ambientais referentes ao presente processo de licenciamento ambiental, isto é, Paula Fernandes dos Santos e Tamara Fernanda de Lelis, nos termos do art. 17, da Lei Federal nº 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), da Instrução Normativa 10/2013 do IBAMA e da Resolução nº 01/1988 do CONAMA:

*Art. 1º - O CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL tem como objetivo*



*proceder ao registro, com caráter obrigatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre problemas ecológicos ou , bem como à elaboração do projeto, fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.*

*Art. 2º - O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e os órgãos ambientais, no prazo de 90 dias, a partir da publicação desta Resolução, somente aceitarão, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro que trata o Art. 19. (Resolução nº 01/1988 do CONAMA)*

No mesmo sendo é o entendimento doutrinário que predispõe que:

*Os órgãos ambientais somente podem aceitar, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (Romeu Thomé. Manual de Direito Ambiental. 4. ed. Revista, ampliada e atualizada. 2014, p. 197)*

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010, deverá ser apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) que contemple o acréscimo de geração de resíduos decorrentes da ampliação da atividade, sendo que o mesmo deverá ser aprovado pela SUPRAM ASF, e demonstrada a entrega de protocolo oportunizando a participação do município de Pará de Minas/MG, requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O referido estudo foi verificado pela equipe técnica quanto ao atendimento aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos). Por sua vez, as medições ambientais de laudos técnicos/calibrações apresentados nos autos, devem atender ao disposto na recente Deliberação Normativa COPAM Nº 216/2017. Vale enfatizar que a atuação da Superintendência Regional de Meio Ambiente, integrante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deve se pautar pelo princípio basilar de Direito Ambiental do Desenvolvimento Sustentável:

*Considerando o “prima principum” do Direito Ambiental, o desenvolvimento sustentável tem como harmonização das seguintes vertentes: • Crescimento econômico • Preservação ambiental • Equidade social Importante frisar que o desenvolvimento somente pode ser considerado sustentável quando as três vertentes acima relacionadas sejam efetivamente respeitadas de forma simultânea.*



(Thomé. Romeu. *Manual de Direito Ambiental. 4. Ed. Revista, atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2014, p 58*)

Por se tratar de pedido de licenciamento ambiental com caráter preventivo não é aplicável a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), nos termos do art. 79-A, §7º, da Lei Federal nº 9.605/1998, por inexistência de viabilidade técnica e jurídica, pois o TAC é instrumento cabível para licenciamento ambiental corretivo, nos termos do art. 32 do Decreto Estadual 47.383/2018.

O empreendimento apresentou DMR e deverá continuar a apresentá-las no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR/, conforme, art. 4º, caput e §1º, I, II, e III, e art. 7º, ambos da Deliberação Normativa nº 232/2019 do COPAM.

Diante do exposto, considerando a análise da equipe interdisciplinar do processo e o princípio do *due process of Law*, ou seja, princípio do devido processo legal, manifesta-se pelo deferimento do pedido de licença de ampliação, consoante a Lei Estadual 21.972/2016, da Lei Federal nº 6.938/1981, da Lei Estadual 7.772/1980, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e da Resolução 237/1997 do CONAMA.

## 7 CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de LAC –(LP+LI+LO), para a empresa “CIA. DE TECIDOS SANTANENSE” referente à atividade “*Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê*”, no município de “Pará de Minas-MG”, pelo prazo até 28/04/2030, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas



## 8 ANEXOS

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação da CIA. DE TECIDOS SANTANENSE;

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação da CIA. DE TECIDOS SANTANENSE

**Anexo III.** Relatório de Autos de Infração Cadastrados no CAP

**Anexo IV.** Relatório Fotográfico da CIA. DE TECIDOS SANTANENSE.



## ANEXO I

### Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva – LAC 1 (PL+PI+PO) da CIA. DE TECIDOS SANTANENSE

**Empreendedor:** COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE

**Empreendimento:** CIA. DE TECIDOS SANTANENSE

**CNPJ:** 21.255.567/0011-50

**Município:** Pará de Minas/MG

**Atividade principal:** “Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê

**Código DN 74/2004:** C-08-07-9

**Processo:** 173/2021

**Validade:** Até 28/04/2030,

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência.
02	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da Licença
03	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece o art. 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG, 01 de 05 de maio de 2008.	Anualmente
04	Implantar sistema de mitigação (multiciclone) na caldeira MP807.	Antes de iniciar a operação
05	Enviar arquivo fotográfico contendo data, hora e coordenada geográfica que comprova a implantação do multiciclone	Antes de iniciar a implantação.
06	O estudo de autodepuração do corpo hídrico receptor dos efluentes líquidos industriais após o tratamento, Ribeirão Paciência, o estudo deve ser elaborado com base na metodologia de modelos internacionais reconhecidos e acompanhado da ART do responsável técnico pela elaboração e deverá conter:	60 dias após o início da LO



	<p>Simulação considerando os dados de entrada reais tanto para o curso d'água (no período crítico de volume de água), quanto para o efluente. (obs: a definição da(s) campanha(s) de amostragem e análise deverá ser representativa do curso d'água, sendo definidas pelo empreendedor/consultoria)</p> <p>Simulação considerando os dados de entrada bibliográficos para o curso d'água e dados reais para o efluente.</p> <p>A primeira simulação tem por objetivo avaliar o comportamento real do curso d'água em relação ao aporte de efluentes advindos do empreendimento, enquanto que a segunda simulação visa identificar o comportamento fictício, em condições ideias do curso d'água (considerando o curso d'água sem poluição).</p> <p>Ressaltamos que em ambos os casos é necessário que seja apresentado todos os dados de entrada utilizados, inclusive os coeficientes adotados e demais considerações que julgarem pertinentes.</p>	
7	<p>Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico e informar a data de início da operação.</p>	Antes do início das atividades de operação

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva – LAC (LP+PI+LO) a CIA. DE TECIDOS SANTANENSE

**Empreendedor:** COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE

**Empreendimento:** CIA. DE TECIDOS SANTANENSE

**CNPJ:** 21.255.567/0011-50

**Município:** Pará de Minas/MG

**Atividade principal:** “Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê

**Código DN 74/2004:** C-08-07-9

**Processo:** 173/2021

**Validade:** Até 28/04/2030

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída das duas ETE's sanitárias	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Conforme consta no Parecer único do PA 00219/1993/007/2015.</u>
A montante e jusante da empresa no Ribeirão Paciência.	DBO, DQO, pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Conforme consta no Parecer único do PA 00219/1993/007/2015.</u>
Na entrada e na saída da caixa separadora de água e óleo (CSAO)	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, substâncias tensoativas e fenóis	<u>Semestral, a partir da data de concessão da licença ambiental</u>

\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** Entrada das ETEs antes do sistema de tratamento (efluente bruto). Saída das ETEs (efluente tratado), antes do lançamento na rede de coleta.

**Relatórios:** Enviar, conforme consta a periodicidade que no Parecer único do PA 00219/1993/007/2015, à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa



da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.  
Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa n. 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

## 2. Resíduos sólidos e rejeitos

### 2.1 *Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### 2.2 *Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Class e	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantida de Destinada	Quantida de Gerada	Quantidad e Armazena da
							Razão social			

\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

## 2.2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização



### 3. Efluentes atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros	Frequência
Chaminés das 3 caldeiras	Óleo	Material particulado corrigido a 8% de O <sub>2</sub> , SOx e CO corrigidos a 3% de O <sub>2</sub> , conforme Tabela I-A da DN 187/2013.	<u>Conforme consta no Parecer único do PA 00219/1993/007/2015</u>

**Relatórios:** Enviar, conforme periodicidade que consta no Parecer único do PA 00219/1993/007/2015, à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n. 187/2013 e na Resolução CONAMA n. 382/2006.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

### 4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em seis pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>Conforme consta no Parecer único do PA 00219/1993/007/2015.</u>

**Relatórios:** Enviar, conforme consta na periodicidade no Parecer único do PA 00219/1993/007/2015, à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n. 10.100/1990 e Resolução CONAMA n. 01/1990.



### ANEXO III Relatório de Autos de Infração Cadastrados no CAP



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS  
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

### Relatório de Autos de Infração

**Autuado :** Companhia de Tecidos Santanense

Relatório Emitido em : 04/05/2021

**CPF/CNPJ :** 21.255.567/0011-50      **Outro Doc. :** 471.058.777.0879

**Endereço :** Dr. Higino,      **Bairro :** Centro

**CEP :** 35660-026      **Caixa Postal :**      **Telefones :**

**Município :** PARA DE MINAS / MG

SEMAP

Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc.	Abertas	Possui Advertência?
201669-/2019	18/10/2019	27/09/2019		R\$ 84.889,35	R\$ 84.889,35		NÃO

Situação do Débito : Em Aberto

Qtde de Parcelas Quitadas : 0

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	1	0		1	R\$ 84.889,35

Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc.	Abertas	Possui Advertência?
270857-/2021	19/03/2021	26/02/2021		R\$ 88.666,98	R\$ 88.666,98		NÃO

Situação do Débito : Em Aberto

Qtde de Parcelas Quitadas : 0

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	1	0		1	R\$ 88.666,98



**ANEXO IV**  
**Relatório Fotográfico da CIA. DE TECIDOS SANTANENSE**



**Foto 01.** Pátio da empresa.



**Foto 02.** Depósito temporário de resíduos.



**Foto 03.** CSAO.



**Foto 04.** Supressor de ruídos da câmara climatizada – teto.



**Foto 05.** Tanque de Óleo e sala das caldeiras.



**Foto 06.** Fossa séptica.